

TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

Pregão eletrônico nº 03/2024

Processo administrativo nº 38/2024

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA APLICAÇÃO PREVENTIVA E EMERGENCIAL DE PRODUTOS INSETICIDAS DO GRUPO QUÍMICO PIRETRÓIDE, A ULTRABAIXO VOLUME (UBV-FRIO) E/OU FUMIGAÇÃO A ÓLEO QUENTE (FOG-QUENTE), POR MEIO DE TERMONEBULIZADOR ACOPLADO A UM VEÍCULO MODELO 4X4 COM A FINALIDADE DE CONTROLAR O MOSQUITO TRANSMISSOR DE ARBOVIROSES.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço para aplicação aeroespacial do inseticida CIELO-ULV, em ações emergenciais, por meio do equipamento nebulizador frio acoplado a um veículo 4x4, capaz de realizar a aspersão utilizando a técnica de Ultra Baixo Volume (UBV-FRIO) conforme nota técnica 4/SES/SUBVS-COE-MINAS-ARBOVIROSE/2024, nota técnica 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS e demais condições estabelecidas no Edital, termo de referência e estudo técnico preliminar. A empresa licitante deve disponibilizar um conjunto de 2 automóveis modelo 4x4, mão de obra especializada, equipamento termonebulizador, equipamentos. EPI'S, EPC'S, e demais insumos necessários para a realização do serviço de nebulização aeroespacial com o inseticida CIELO-ULV fornecido pelo município onde o serviço será realizado.	1 conjunto contendo 2 veículos 4x4 assegurado com nebulizador UBV-FRIO acoplado e aplicador especializado devidamente paramentado com EPI'S individuais e coletivos	12 meses	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00

2	Serviço para aplicação aeroespacial de inseticida do grupo químico piretróide, em ações preventivas, por meio do equipamento termonebulizador quente acoplado a um veículo 4x4, capaz de realizar a aspersão utilizando a técnica de Fumigador a Óleo Quente (FOG-QUENTE) conforme nota técnica 4/SES/SUBVS-COE-MINAS-ARBOVIROSE/2024, nota técnica 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS e demais condições estabelecidas no Edital, termo de referência e estudo técnico preliminar A empresa licitante deve disponibilizar um automóvel modelo 4x4, mão de obra especializada, equipamento termonebulizador, equipamentos. EPI'S, EPC'S, e demais insumos necessários para a realização do serviço de termonebulização aeroespacial.	HORA	4.404	R\$ 3.000,00	R\$ 13.212.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO = R\$ 14.232.000,00					

1.2 O valor estimado para a contratação é de R\$ 14.132.000,00 (quatorze milhões e duzentos e trinta e dois mil reais)

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ainda ser prorrogada pelo mesmo período conforme no artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A crescente incidência de arboviroses, especialmente dengue, chikungunya e zika, transmitidas pelo *Aedes aegypti*, tem gerado uma grave crise de saúde pública em Minas Gerais, impactando de forma severa os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Leste de Minas (CISLESTE). Diante desse cenário alarmante, com recordes de casos prováveis e confirmados, óbitos e um aumento projetado para o ano de 2025, faz-se imprescindível que o poder público

adote medidas estruturadas e contínuas de controle vetorial, por meio da aquisição de equipamentos e serviços especializados em aplicação de inseticidas.

2.2 A presente justificativa visa demonstrar a necessidade de realização de um processo licitatório para a contratação de uma empresa especializada em serviços de nebulização espacial e controle vetorial, atendendo à legalidade, transparência e aos princípios constitucionais que regem a administração pública. As razões técnicas, econômicas e legais que sustentam essa necessidade estão expostas a seguir.

2.3 Justificativa para a Aquisição de Equipamentos e Serviços Especializados

2.3.1 Para assegurar a eficácia das ações de combate ao *Aedes aegypti*, é fundamental a utilização de equipamentos específicos, como nebulizadores UBV-FRIO acoplados a veículos 4x4, para a aplicação de inseticidas como o CIELO-ULV, distribuído pelo Ministério da Saúde. Embora o Estado forneça uma quantidade limitada de veículos e equipamentos para ações emergenciais, essa estrutura tem se mostrado insuficiente para atender à crescente demanda dos municípios consorciados ao CISLESTE, que necessitam de um suporte mais abrangente e contínuo.

2.3.2 Adicionalmente, é necessário implementar ações preventivas por meio do uso de inseticidas com formulações diferentes do CIELO-ULV mas com o mesmo método de ação, a fim de evitar o desenvolvimento de resistência do mosquito ao princípio ativo desse produto. Estudos indicam que o uso prolongado e exclusivo de um mesmo inseticida pode gerar pressão seletiva, favorecendo a seleção de mosquitos resistentes, o que compromete a eficácia do controle vetorial em situações de emergência. A diversificação dos inseticidas utilizados, com formulações do grupo piretróide devidamente aprovadas pela ANVISA, é, portanto, uma medida preventiva indispensável.

2.4 Benefícios Econômicos da Contratação de Empresa Especializada

2.4.1 A contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de controle vetorial apresenta vantagens econômicas substanciais para os municípios consorciados. Ao centralizar a operação em um único contrato, os custos

operacionais se reduzem, visto que a empresa contratada assumirá as despesas com manutenção dos equipamentos, fornecimento de insumos, disponibilização de profissionais qualificados e segurança operacional. Dessa forma, o ente municipal se responsabilizará apenas pelo monitoramento e análise das atividades realizadas, assegurando a continuidade e eficiência das ações de combate ao vetor sem a necessidade de investimentos elevados em infraestrutura e pessoal.

2.4.2 Além disso, o processo licitatório permitirá uma ampla concorrência entre fornecedores de inseticidas e equipamentos, incentivando a competitividade e possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

2.5 Conformidade com Normas Técnicas e Protocolos de Segurança

2.5.1 A aplicação de inseticidas piretróides requer observância estrita das diretrizes contidas nas Notas Técnicas nº 1/2020-CGAR/DEIDT/SVS/MS e nº 4/SES/SUBVS-COE-MINAS-ARBOVIROSE/2024, além da Resolução SES/MG nº 9.590/2024. Essas normativas estabelecem padrões técnicos para a utilização de produtos químicos no combate ao *Aedes aegypti*, com o objetivo de proteger a saúde dos operadores, a população e o meio ambiente.

2.5.2 A empresa a ser contratada deverá demonstrar comprovada experiência e capacitação para realizar as atividades de nebulização aeroespacial, atendendo rigorosamente às normas de segurança e aos protocolos de controle vetorial exigidos. A observância a esses requisitos técnicos e legais assegurará que o serviço seja realizado com segurança e eficácia, prevenindo riscos ambientais e garantindo a proteção da saúde pública.

2.6 Justificativa para a Necessidade de Alternância de Inseticidas em Ações Preventivas

2.6.1 A alternância de inseticidas é uma medida estratégica essencial para garantir a eficácia contínua das ações de controle vetorial do *Aedes aegypti*. O uso prolongado e exclusivo de um único inseticida, como o CIELO-ULV, distribuído pelo Ministério da Saúde para ações emergenciais, pode induzir o desenvolvimento de resistência no mosquito vetor. A resistência ocorre em função da pressão seletiva

exercida sobre a população de mosquitos, levando à seleção natural de cepas resistentes aos princípios ativos empregados no combate vetorial, tais como a imidacloprida e a praletrina, presentes no CIELO-ULV.

2.6.2 Estudos de campo e orientações técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) indicam que a alternância de inseticidas com diferentes formulações dentro do mesmo grupo químico (piretróides) é uma prática recomendada para prevenir o surgimento de resistência. Essa abordagem visa manter a efetividade dos inseticidas e a capacidade de resposta rápida em situações de emergência. A diversificação das formulações aumenta as chances de sucesso das operações de controle vetorial, assegurando que os produtos continuem eficientes no combate ao *Aedes aegypti*.

2.6.3 Além disso, a utilização de inseticidas distintos em ações preventivas permite uma abordagem de controle mais flexível e abrangente, evitando a dependência exclusiva do CIELO-ULV. Essa medida não apenas preserva a eficácia do inseticida para as situações emergenciais, mas também atende ao princípio da precaução, fundamental nas políticas de saúde pública. Assim, a alternância de inseticidas é uma estratégia imprescindível para manter a efetividade das ações preventivas, contribuindo para a proteção contínua da população contra arboviroses e evitando o aumento da resistência química do vetor.

2.7 Justificativa para a Necessidade de Implementação de Ações Preventivas de Combate ao *Aedes aegypti* por Meio do Método de Nebulização Aeroespacial de Eficiência Comprovada

2.7.1 A implementação de ações preventivas no combate ao *Aedes aegypti* é essencial para reduzir de forma efetiva o risco de surtos de doenças como dengue, zika e chikungunya, que têm impactado severamente a saúde pública nos municípios consorciados ao CISLESTE. A experiência e as recomendações técnicas de órgãos como o Ministério da Saúde (MS) e a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) evidenciam que a estratégia preventiva é a forma mais eficaz de controle vetorial, pois atua na redução antecipada da densidade populacional do mosquito. Essas medidas não apenas evitam a proliferação do vetor em larga

escala, mas também mitigam as demandas sobre o sistema de saúde local, prevenindo a sobrecarga dos serviços em períodos de aumento de casos.

2.7.2 A utilização da nebulização aeroespacial como método preventivo é especialmente eficaz e recomendada, uma vez que permite a aplicação ampla e homogênea de inseticidas em áreas urbanas extensas. Ao dispersar o inseticida em partículas finas, a nebulização aeroespacial atinge locais de difícil acesso, como áreas de vegetação densa e espaços onde o mosquito se abriga, proporcionando uma cobertura mais completa e consistente do que métodos manuais ou locais. Esse alcance ampliado reduz a densidade de mosquitos adultos antes mesmo que ocorra a transmissão de arboviroses, funcionando como uma barreira sanitária preventiva para a população.

2.7.3 Além de ser comprovadamente eficaz, a estratégia de prevenção com nebulização aeroespacial apresenta uma relação custo-benefício favorável, ao minimizar a necessidade de ações emergenciais mais onerosas. A execução preventiva permite ao poder público otimizar recursos, reduzindo gastos com intervenções de emergência que, por natureza, demandam mais equipamentos, mão de obra e tempo. Dessa forma, a realização de ações preventivas por meio da nebulização aeroespacial atende não apenas ao princípio da eficiência e economicidade, mas também à necessidade de proteção da saúde pública, ao evitar surtos epidêmicos e assegurar uma resposta coordenada e proativa no combate ao *Aedes aegypti*.

2.8 utilizações da tecnologia de termonebulização por meio de equipamento FOG-QUENTE como forma de flexibilidade e ampliação dos métodos de combate ao *Aedes aegypti*

2.8.1 A utilização da tecnologia de termonebulização com equipamentos *fog- quente* para o controle do *Aedes aegypti* representa uma solução técnica eficaz e estratégica para atender à necessidade de diversificação dos inseticidas utilizados nas ações preventivas, especialmente no combate a arboviroses como dengue, zika e chikungunya.

2.8.2 A tecnologia FOG-QUENTE permite o uso de uma gama mais ampla de formulações químicas de inseticidas dentro do grupo dos piretróides, ao contrário de outras técnicas que limitam as opções de formulação como o UBV-FRIO. Essa característica é crucial para evitar a resistência do vetor aos inseticidas, que pode surgir devido ao uso contínuo de um único produto químico. Assim, a diversificação das formulações de inseticidas possibilitada pela termonebulização *fog-quente* contribui diretamente para a efetividade a longo prazo das ações de controle vetorial, ao mesmo tempo em que se alinha aos objetivos deste processo licitatório.

2.8.3 Além disso, a termonebulização FOG-QUENTE é altamente eficiente na aplicação preventiva de inseticidas em áreas urbanas e rurais, promovendo uma cobertura ampla e uniforme que atinge locais de difícil acesso, como vegetação densa e locais de repouso do *Aedes aegypti*, bem como consegue de igual modo atingir ao tamanho de gotículas necessárias para que o inseticida utilizado nesta formulação seja eficientemente capaz de atingir os nervos axônios do mosquito.

2.8.4 Esse método de aplicação, com o tamanho correto das gotículas sendo menores que 25 micras, é fundamental para ações preventivas, pois permite uma aplicação extensiva e homogênea de inseticidas, reduzindo a densidade populacional do mosquito antes mesmo que ocorra a transmissão de arboviroses. Dessa forma, o uso do *fog-quente* em atividades preventivas potencializa a eficácia do controle vetorial, assegurando que diferentes formulações químicas sejam utilizadas de forma estratégica e eficaz para atingir as populações de mosquitos de forma diversificada e com menor risco de desenvolvimento de resistência.

2.8.5 Por fim, a possibilidade de utilizar uma variedade maior de formulações piretróides na termonebulização *fog-quente* fomenta a competitividade no processo licitatório, permitindo que diversas empresas e fabricantes participem da licitação sem restrições desnecessárias. Essa abertura do mercado incentiva a inovação e a oferta de soluções mais vantajosas para a administração pública, promovendo o princípio da economicidade. Com isso, a adoção da tecnologia *fog-quente* não só contribui para o controle preventivo e diversificado do *Aedes aegypti*, mas também possibilita uma escolha mais vantajosa e técnica para os municípios consorciados ao CISLESTE, alinhando-se com as diretrizes de saúde pública e com o interesse de

proteger a população e garantir a sustentabilidade das ações de combate às arboviroses.

2.9 Necessidade de Flexibilidade nas Formas de Aplicação de inseticida do grupo químico piretróide

2.9.1 Para maximizar a eficácia das ações preventivas e emergenciais, a presente licitação já prevê a contratação de equipamentos para termonebulização FOG-QUENTE, restritos às ações preventivas. Esse método permite o uso de inseticidas alternativos, reduzindo a pressão seletiva sobre a população de mosquitos e prevenindo a resistência aos produtos utilizados em ações emergenciais.

2.9.2 Essa flexibilidade na aplicação, utilizando tanto o método UBV-FRIO em emergências quanto o FOG-QUENTE em prevenção, proporciona uma abordagem mais abrangente e eficaz no combate ao *Aedes aegypti*. Além disso, amplia-se o leque de marcas e fabricantes aptos a participar do certame, fomentando a competitividade e garantindo o melhor custo-benefício para o poder público.

2.10 Conclusão - Necessidade da Licitação e Proposta de Contratação

2.10.1 Em vista do cenário epidemiológico crítico, da necessidade de diversificação dos inseticidas, dos benefícios econômicos decorrentes da terceirização dos serviços e da conformidade com as normas técnicas e legais, a realização de um processo licitatório para a contratação de empresa especializada em controle vetorial é a medida mais adequada e necessária para o combate ao *Aedes aegypti* nos municípios consorciados ao CISLESTE. Tal medida garantirá a otimização dos recursos disponíveis, a excelência na prestação dos serviços e a preservação da saúde pública, conforme os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2.10.2 Portanto, propõe-se a abertura do certame licitatório para contratação de empresa que possa atender às necessidades emergenciais e preventivas dos municípios consorciados, promovendo a saúde e bem-estar da população e mitigando os impactos socioeconômicos das arboviroses em nossa região.

2.10.3 Assim, fica justificada a necessidade urgente e inadiável de licitar a contratação de empresa capacitada para o controle do *Aedes aegypti*, com vistas a assegurar a eficiência e a continuidade das ações de combate ao vetor, prevenindo novas epidemias e assegurando o atendimento adequado à população.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Um dos principais objetivos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade, eficiência, viabilidade e econômica, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.

Nesse contexto, em consonância com os estudos realizados sobre o crescimento dos casos de arboviroses no estado de Minas Gerais, especialmente nas regiões consorciadas ao CISLESTE, e com a pesquisa realizada por meio da análise de outras contratações públicas com objeto igual ou semelhante ao pretendido, bem como em conformidade com as exigências e parâmetros de qualidade estabelecidos pela Nota Técnica nº 1/2020-CGAR/DEIDT/SVS/MS (Ministério da Saúde, Nota Técnica nº 4/SES/SUBVS-COE-MINAS-ARBOVIROSE/2024 (Secretaria de Saúde do Estado) e pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 622/2022 da ANVISA, entendemos que, para atingir o objetivo pretendido, a empresa contratada deve comprovar o preenchimento de todos os critérios de habilitação.

A Capacidade de comprovar sua habilitação com a apresentação de um conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: jurídica; técnica; fiscal, social, trabalhista; econômico-financeira, eficiência e conformidade com as características mínimas de performance e segurança inerentes ao objeto da licitação.

a) A Capacidade jurídica dar-se a por meio de apresentação dos seguintes documentos:

a.1) Inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) acompanhado da consulta do quadro de sócios administradores QSA;

a.2) Registro comercial, no caso de empresário individual;

a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores acompanhados de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial. no caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos.

a.4) Cédula de Identidade RG e CPF do representante legal ou do administrador/ procurador devidamente qualificado pra tal investidura, o qual assina proposta e declarações inerentes a este certame. se procurador, apresentar procuração pública. Se representante legal, apresentar contrato social ou ata de posse comprovando seus respectivos poderes para assinar.

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial.

a.6) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a.7) Apresentação do alvará de localização e funcionamento

b) A Capacidade social e fiscal dar-se a por meio de apresentação dos seguintes documentos:

- b.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município sede da licitante
- b.2) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, da sede da licitante;
- b.3) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- b.4) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- b.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- b.6) Declaração de que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;
- b.7) Declaração do licitante concernente ao seu atendimento aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b.8) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b.9) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d.10) Declaração de que realizou a leitura e interpretação integral de todas as condições estipuladas no edital, no termo de referência, no estudo técnico preliminar e nos demais anexos do instrumento convocatório, de forma a obter pleno conhecimento das exigências de habilitação, condições contratuais, especificações técnicas, requisitos de performance e eficiência.

d.11) Declaração de que a empresa não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial ao vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau e que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d.12) Declaração de que, em observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a qual dispõe sobre a proteção de dados pessoais, a empresa se compromete a agir de modo adequada a Lei de Proteção de Dados com vistas a assegurar, a autodeterminação informativa, a inviolabilidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis tratados, o respeito à privacidade, a preservação da intimidade, da honra e da imagem e a não divulgação dos dados coletados.

c) A Capacidade econômica-financeira dar-se a por meio de apresentação dos seguintes documentos:

c.1) Demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado por Escrituração Contábil Digital (ECD) que é parte do projeto SPED fiscal ou pela respectiva junta comercial relativo ao domicílio ou sede do licitante, contendo: recibo de entrega; termo de abertura e encerramento; balanço patrimonial sendo vedada a sua substituição por balancetes salvo nos casos expressamente permitidos por lei; demonstração de resultado do exercício (DRE); Demonstração de Lucros e Prejuízos acumulados (DLPA); livro diário completo; e nota explicativa;

c.2) Afim de comprovar saúde financeira da empresa licitante, em documento assinado pelo representante da empresa e pelo seu contador legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contadores, deverá ser apresentada a demonstração contábil comprovando que a empresa licitante, em seu último balanço, alcançou os seguintes índices: Índice de liquidez corrente (ILC): $(\text{ATIVO CIRCULANTE}) : (\text{PASSIVO CIRCULANTE}) \geq 1,00$; Índice de liquidez geral (ILG): $\text{ILG} = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) : (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}) \geq 1,00$; Índice de solvência geral (ISG) = $(\text{ATIVO TOTAL}) : (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}) \geq 1,00$; Índice de endividamento geral (IEG) = $(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}) : (\text{ATIVO TOTAL}) \leq 0,8$.

c.3) A fim de confirmar aptidão/ competência técnica do contador da empresa licitante, para a realização dos atos exigidos, é imprescindível a apresentação do comprovante de inscrição junto ao CRC (Conselho Regional de Contadores), demonstrando que este está ativo perante o referido conselho;

c.4) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos;

c.5) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

d) A Capacidade técnica dar-se a por meio das seguintes comprovações:

d.1) A empresa licitante deve comprovar possuir no quadro técnico profissional da empresa pelo menos 1 (um): Biólogo ou Farmacêutico ou Químico ou Engenheiro Químico ou Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal ou Médico Veterinário, com nível superior, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional e regular para o exercício da profissão;

d.2) Deverá ser comprovado que o profissional técnico indicado pela empresa licitante se encontra devidamente regular perante o seu conselho profissional;

d.3) Deverá ser apresentado ainda, a carteira profissional (identidade profissional) do responsável técnico por fotocópia ou eletrônica, acompanhada ainda de sua carteira de identidade;

d.4) Com relação a comprovação de vínculo profissional entre a licitante e seu(s) responsável(viés) técnico(s), dar-se a por meio por meio de contrato de trabalho, CTPS ou contrato social que demonstre claramente o vínculo empregatício. A simples indicação do nome, número de registro e CPF do profissional técnico no cadastro da empresa junto à entidade competente não constitui, para efeitos desta licitação, prova suficiente de vínculo profissional, uma vez que, o profissional técnico pode não estar mais atuando ou não estar mais empregado na empresa e seu registro nela permanece ativo devido a falhas de cadastro ou atualização. Portanto, é indispensável a apresentação do contrato de trabalho, CTPS ou contrato social que evidencie o vínculo contratual, daquele ou daqueles profissionais técnicos indicados/escolhidos pela empresa licitante nesta licitação, sob pena de desclassificação da proposta;

d.5) Caso a empresa licitante apresente/indique, para a presente licitação, mais de 1 (um) responsável técnico inscrito no mesmo conselho profissional, as comprovações exigidas, bem como a comprovação da situação regular, deverão ser cumpridas de igual modo por todos os responsáveis técnicos indicados, sendo vedada a falta de apresentação de documentação comprobatória referente qualquer um profissional técnico sob pena de

desconsideração deste profissional como responsável técnico na presente licitação;

d.6) Caso a empresa licitante apresente/indique, para a presente licitação, mais de 1 (um) responsável técnico inscrito em diferentes conselho profissional, exemplo, 1 (um) responsável técnico biólogo e outro 1 (um) responsável técnico químico, as comprovações exigidas, bem como a comprovação da situação regular, deverão ser cumpridas de igual modo por todos os responsáveis técnicos indicados, inclusive pelas suas respectivas entidades profissionais, sendo vedada a falta de apresentação de documentação comprobatória referente qualquer um profissional técnico sob pena de desconsideração deste profissional como responsável técnico na presente licitação.

d.7) A empresa licitante, também deverá comprovar seu registro ou inscrição junto a entidade profissional competente, comprovando que a empresa e o responsável técnico se encontram em situação regular perante o conselho;

d.8) Caso a empresa licitante apresente/indique, para a presente licitação, mais de 1 (um) registro em diferentes conselhos profissional, exemplo, 1 (um) registro no conselho de biologia e outro 1 (um) registro no conselho químico, a comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante, bem como a comprovação da situação regular, deve-se dar perante as 2 (duas) entidades profissionais competentes, sob pena de desconsiderar a inscrição faltante apresentada nesta licitação;

d.9) O rigor exigido em relação ao registro profissional e o registro empresarial, ambos perante a respectiva entidade profissional competente, afim de comprovar a devida regularidade, justifica-se pela necessidade de impedir que empresas mal-intencionadas e sem a devida qualificação técnica fraldem ou burlam essas exigências devidas por meio do cruzamento de dados/comprovações entre os responsáveis técnicos, bem como de fraudar as inscrições e regularidades profissionais e empresariais perante aos respectivos conselhos. Não por outro motivo, o que se busca com essas exigências técnicas é que as licitantes apresentem, além de sua inscrição

empresarial no órgão profissional competente e devidamente regular perante o conselho, um profissional técnico certo, direto, regular, ativo e capacitado para garantir que, em caso de vitória, a empresa licitante executará o objeto desta licitação de forma responsável, segura, sem danos à saúde, à população municipal e ao meio ambiente.

e) comprovação de conformidade dos equipamentos UBV-FRIO e FOG-QUENTE, bem como a demonstração que a estrutura física, capacidade, funcionamento, operacionalidade e performance dos equipamentos estão de acordo com as normas técnicas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e ANVISA:

e.1) A empresa licitante comprovar, que possui 1 Modelo de nebulizador UBV-FRIO com as seguintes características:

e.1.1) Equipamento construído em material resistente; **e.1.2)** Capacidade de pulverização por no mínimo 2 horas; **e.1.3)** Tanque de inseticida com capacidade mínima de 30 Litros, em material polietileno translúcido; **e.1.4)** Controle remoto dentro do veículo para operar a bomba de formulação; **e.1.5)** Capacidade de produzir pelo bico no mínimo 80% de gotas inferior a 25 µm; **e.1.6)** Bocal nebulizador operado a ar comprimido utilizando um fluxo em espiral para a nebulização de líquidos a frio com cabeçote ajustável em 360° tanto na vertical quanto na horizontal;

e.2) A empresa licitante comprovar, que possui 1 Modelo de termonebulizador FOG-QUENTE com as seguintes características:

e.2.1) Equipamento construído em material resistente; **e.2.2)** Capacidade de pulverização por no mínimo 2 horas; **e.2.3)** Tanque de inseticida com capacidade mínima de 30 Litros, em material polietileno translúcido; **e.2.4)** Controle remoto dentro do veículo para operar a bomba de formulação; **e.2.5)** Capacidade de produzir pelo bico no mínimo 80% de gotas inferior a 25 µm; **e.2.6)** O nebulizador deve ser capaz de provocar a queima da mistura na

formulação recomendada pelo fabricante capaz de gerar uma nevoa de vaporização visível.

e.3) A fim de garantir que tanto o nebulizador para UBV-FRIO quanto o termonebulizador FOG-QUENTE, com as características exigidas nas alíneas e.1 e e.2, apresentado pela licitante são eficientes contra o *Aedes aegypti*, deverá ser enviado ainda o laudo técnico da Evasão de cada modelo, comprovando que cada equipamento consegue, separadamente, fazer com que 80% das gotículas chegam ao tamanho de 25 micras;

e.4) A fim de garantir que tanto o nebulizador para UBV-FRIO quanto o termonebulizador FOG-QUENTE, com as características exigidas nas alíneas e.1 e e.2, deve as empresas licitantes apresentarem, obrigatoriamente, para cada modelo de termonebulizador, a respectiva documentação referente ao catálogo, ficha técnica, manual de uso, ficha de segurança e recomendação do fabricante.

e.5) O representante legal da empresa licitante, em conjunto com seu(seus) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) nas alíneas d.1 e d.2, devem declarar juntos que, tem conhecimento acerca do modo de utilização e manuseio dos equipamentos de nebulização a UBV-FRIO e termonebulização a FOG-QUENTE ora apresentados em sua proposta inicial, bem como possuem conhecimento técnico e operacional para a realização do serviço de nebulização e termonebulização aeroespacial seguindo as recomendações técnicas no Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde de Minas Gerais, e que, em caso de acidente ou falha do equipamento, tem conhecimento dos prosseguimentos de segurança individual e coletiva. A necessidade da presente declaração ser assinada em conjunto recai-se sobre o fato do poder público tenha a garantia de que tanto a empresa licitante, na figura do seu representante legal, e o profissional responsável técnico por ele indicado nesta licitação, estão cientes dos riscos e tem capacidade para a operação da tecnologia de termonebulização e que, em caso de necessidade, responderam pelos serviços prestados inclusive judicialmente. Caso não seja o responsável legal da empresa a assinar tal declaração, deverá ser colecionado junto a este

termo documento que fundamente e comprove a capacidade legal de outra pessoa prestar a presente declaração sob pena de tornar inválido o termo.

e.6) O representante legal da empresa licitante, em conjunto com seu(seus) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) nas alíneas d.1 e d.2, devem declarar juntos que tem ciência e conhecimento que, para a execução do serviço de nebulização por meio da tecnologia UBV-FRIO em ações emergenciais não preventivas, é obrigatória a utilização exclusiva do produto CIELO-ULV fornecido pelo Poder Público. A licitante compromete-se, ainda, a não utilizar outro método de aplicação ou tecnologia que não aqueles especificados pelo fabricante para a nebulização a frio, incluindo que possui todo o conhecimento técnico necessário para o estrito cumprimento de todos os cuidados e normas de segurança pertinentes a aplicação do inseticida CIELO-ULV de forma aeroespacial. A necessidade da presente declaração ser assinada em conjunto recai-se sobre o fato do poder público tenha a garantia de que tanto a empresa licitante, na figura do seu representante legal, e o profissional responsável técnico por ele indicado nesta licitação, estão cientes dos riscos e tem capacidade para a operação da tecnologia de termonebulização e que, em caso de necessidade, responderam pelos serviços prestados inclusive judicialmente. Caso não seja o responsável legal da empresa a assinar tal declaração, deverá ser colecionado junto a este termo documento que fundamente e comprove a capacidade legal de outra pessoa prestar a presente declaração sob pena de tornar inválido o termo.

f) Comprovação de conformidade do veículo 4x4 como a demonstração que a estrutura física, capacidade, funcionamento, operacionalidade e performance dos equipamentos estão de acordo com as normas técnicas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e ANVISA:

f.1) A empresa licitante deve ainda apresentar declaração, ao qual atesta possuir automóvel 4x4 capaz de executar os serviços concrescentes a nebulização a ultrabaixo volume (UVB-FRIO) e termonebulização Fumigador a Óleo Quente (FOG-QUENTE) em total acordo as exigências técnicas e de

eficiência mínimas exigidas para esta contratação, bem como que são capazes de executar o serviço em ambas as modalidades suportando o peso do equipamento e respeitando o cronograma de aplicação e que os motoristas e aplicadores que virem a ser escalados para a realização do serviço respeitaram as normas de trânsito brasileira e utilizaram a forma de condução do veículo segura e preventiva de acidentes. Tal declaração visa assegurar as condições positivas do veículo 4x4 para a prática do serviço de termonebulização, bem como que o serviço a ser executado em meio as vias urbanas respeitará o tráfego local e diminuindo o risco de acidentes. Caso não seja o responsável legal da empresa licitante a assinar tal declaração, deverá ser colecionado junto a este termo documento que fundamente e comprove a capacidade legal de outra pessoa prestar a presente declaração sob pena de tornar inválido o termo.

f.2) A empresa licitante deve ainda apresentar declaração, ao qual confirma ter ciência que é de sua responsabilidade a realização do acoplamento e fixação de maneira segura e eficiente o nebulização a ultrabaixo volume (UVB-FRIO) e termonebulização Fumigador a Óleo Quente (FOG-QUENTE) no veículo 4x4 ao ser disponibilizado e apresentado para as ações de nebulização a frio nas ações emergenciais e termonebulização quente nas ações preventivas nos municípios consorciados ao CISLESTE, e que tal serviço de acoplagem já se encontra incluso nos valores de sua proposta.

g) Comprovação de conformidade do inseticida do grupo químico piretróide para ser utilizado em ações preventivas por meio da termonebulização FOG-QUENTE.

g.1) A empresa licitante deverá comprovar, que possui inseticida do grupo químico piretróide, aprovado pela ANVISA, eficiente contra mosquitos *Aedes Aegypti*;

g.2) O representante legal da empresa licitante, em conjunto com seu(seus) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) nas alíneas d.1 e d.2, devem declarar juntos, qual é o inseticida do grupo químico piretróide será utilizado nos serviços

preventivos de termonebulização por meio da tecnologia FOG-QUENTE, bem como devem declarar que tem conhecimento acerca do modo de utilização, manuseio, formulação e cuidados inerentes a utilização deste produto químico, bem como que seguirão estritamente as normas de segurança coletiva e individual recomendadas pelo fabricante do inseticida, pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde de Minas Gerais. A necessidade da presente declaração ser assinada em conjunto recai-se sobre o fato do poder público tenha a garantia de que tanto a empresa licitante, na figura do seu representante legal, e o profissional responsável técnico por ele indicado nesta licitação, estão cientes dos riscos e tem capacidade para a operação da tecnologia de termonebulização e que, em caso de necessidade, responderam pelos serviços prestados inclusive judicialmente. Caso não seja o responsável legal da empresa a assinar tal declaração, deverá ser colecionado junto a este termo documento que fundamente e comprove a capacidade legal de outra pessoa prestar a presente declaração sob pena de tornar inválido o termo.

g.3) junto a declaração exigida na alínea g.2, deverá ser apresentada obrigatoriamente a ficha técnica, a ficha de informações de produtos químicos em acordo com a NBR-14725, e a comprovação do registro ativo junto a ANVISA do inseticida do grupo químico piretróide que será utilizado pela empresa licitante nos serviços preventivos por meio do termonebulizador FOG-QUENTE.

h) Comprovação de atendimento as normas de segurança individual e coletiva

h.1) Em face da utilização de produtos químicos para o combate das arboviroses, e tendo em vista a importância primordial da preservação saudável do ser humano, todas as empresas e instituições que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estão obrigadas a elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Este programa visa essencialmente à promoção e à preservação da saúde dos trabalhadores da organização.

Dessa forma, torna-se necessário que a empresa comprove a adoção dos Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o controle médico de saúde ocupacional de seus colaboradores. Para tanto, é exigida a apresentação, para fins de habilitação, dos documentos referentes ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) de acordo com a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), bem como do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07).

h.2) A licitante deverá declarar ter conhecimento das exigências de proteção individual e coletivas expostas tanto neste instrumento de convocação pública, quanto nas notas técnicas 4/SES/SUBVS-COE-MINAS-ARBOVIROSE/2024 e Nota Técnica nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS, e que seguiram suas estipulações fornecendo todo o aparato necessário à seus colaboradores e que adotarão medidas preventivas de risco a população municipal.

i) Comprovação de atendimento as normas ambientais

i.1) A aplicação de técnicas de termonebulização seja por meio do UBVFRIO ou FOG-QUENTE, utilizando inseticida do grupo químico piretróide, é amplamente utilizada para o controle de pragas urbanas, especialmente em áreas de grande circulação e locais onde a saúde pública pode ser afetada pela proliferação de insetos e outros vetores de doenças. Dado o uso de produtos químicos no processo de termonebulização, é crucial assegurar que todas as operações sejam realizadas em conformidade com as diretrizes ambientais estabelecidas. A solicitação de documentação ambiental da empresa responsável realização do controle químico se justifica pela necessidade de atender a diversas exigências como: I) Garantir a Conformidade Legal ao verificar se a empresa cumpre todas as exigências legais e regulamentares impostas pelos órgãos ambientais competentes, incluindo a obtenção das licenças e autorizações necessárias para a operação; II) Minimizar Impactos Ambientais ao garantir que a aplicação dos produtos químicos seja realizada de maneira responsável, minimizando os

impactos negativos no meio ambiente e na saúde humana.; III) Prevenir Passivos Ambientais ao Certificar que a empresa não possui passivos ambientais que possam comprometer a segurança e a saúde da população, além de garantir a integridade dos ecossistemas locais; Transparência e Responsabilidade Social quando se promove a transparência nas operações e a responsabilidade social da empresa, demonstrando seu compromisso com a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente. Portanto, é imprescindível que a empresa apresente a seguinte documentação ambiental relativo a Certidão de regularidade ambiental, acompanhada de atendimento de suas condicionantes caso exista, expedida pelos órgãos governamentais competentes, federal CR (Ibama) ou estadual (Sema) ou municipal (semma), comprovando que o ofertante está regular com as diretrizes ambientais e não possui passivo ambiental, acompanhada da publicação em jornal tornando-as públicas, constando o número do processo a qual deu origem as certidões de regularidade ambiental conforme lei federal 14.133/2021 Art. 5º (desenvolvimento nacional sustentável), art. 67, IV (prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial); art. 4º da Resolução RDC nº 622 de 09/03/2022 da ANVISA; art.10 da Instrução Normativa 13,

de 23 de agosto de 2021 do IBAMA.

i.2) A empresa licitante, deverá ainda apresentar o seu respectivo Alvará Sanitário para o trabalho expedidos pelo órgão municipal competente devidamente válido na forma da legislação vigente

i.3) Afim de confirmar a correta destinação final dos vasilhames de inseticida, o representante legal da empresa licitante, em conjunto com seu(seus) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) nas alíneas d.1 e d.2, devem declarar juntos, se comprometendo a realizar a logística reversa dos vasilhames de inseticida ao final de sua utilização de acordo com as normas ambientais vigentes, garantindo que não sejam descartados em lixeiras comuns ou de qualquer outra forma que possa resultar no contato do produto químico com a fauna, a flora ou a população local, bem como comprometem-se a assegurar que os resíduos dos vasilhames não sejam misturados ao lixo

municipal, a fim de evitar riscos ambientais e à saúde pública. A necessidade da presente declaração ser assinada em conjunto recai-se sobre o fato do poder público tenha a garantia de que tanto a empresa licitante, na figura do seu representante legal, e o profissional responsável técnico por ele indicado nesta licitação, estão cientes dos riscos e tem capacidade para a operação da tecnologia de termonebulização e que, em caso de necessidade, responderam pelos serviços prestados inclusive judicialmente. Caso não seja o responsável legal da empresa a assinar tal declaração, deverá ser colecionado junto a este termo documento que fundamente e comprove a capacidade legal de outra pessoa prestar a presente declaração sob pena de tornar inválido o termo.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1 A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta, nesse caso tratando diretamente com os municípios consorciados.

4.2 A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento a este consorcio.

4.3 A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A prestação de serviço seja para ações preventivas, seja para ações emergenciais, serão realizadas em total acordo a efetiva necessidade dos municípios, o que inclusive acarreta variações de quantidade de horas e ou meses estipulados no estudo técnico preliminar.

5.1.1. Embora este Termo de Referência preveja a possibilidade de ajustes nos quantitativos a serem contratados provenientes desta licitação, os valores aqui previstos devem ser considerados como um limite máximo para os futuros contratos, não sendo admissível a celebração de contratos que ultrapassem o quantitativo estimado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Os serviços serão executados de acordo com a demanda de cada município, ficando a cargo deste estipular o quantitativo de horas de serviço e/ou meses de locação a serem adquiridos, não sendo vedada a aquisição de apenas um dos itens.

5.3 Fica a cargo de cada município consorciado, em conjunto com a empresa vencedora demarcar as rotas ao qual o serviço de termonebulização e/ou nebulização serão realizados, seja na modalidade preventiva ou emergencial.

5.3.1 Na modalidade preventiva, a empresa licitante irá aplicar de modo aeroespacial o seu inseticida do grupo químico piretróide por ela apresentado e aprovado no certame, uma vez que, no processo licitatório foi confirmada sua eficácia no controle do *Aedes aegypti* bem como seu registro na ANVISA, sendo proibida a utilização do inseticida CIELO-ULV. A tecnologia aqui empregada deverá ser a termonebulização por meio do FOG-QUENTE capaz de fazer com que 80% de suas gotículas cheguem ao tamanho de 25 micras , o equipamento deve ser acoplado a um veículo 4x4 identificado para o serviço, assegurado e capaz de percorrer o circuito urbano das cidades em uma velocidade de 10 a 15 km/h. As atividades de nebulização deverão seguir as orientações da Notas Técnicas nº 1/2020-CGAR/DEIDT/SVS/MS e nº 4/SES/SUBVS-COE-MINAS-ARBOVIROSE/2024, além da Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho de 2024, por isso, as aplicações deverão seguir as recomendações quanto horário de aplicação entre as 6 horas até

8 horas e 40 minutos ou até quando a temperatura atingir 26°C e continuar a ação entre às 16 horas até 20 horas e 40 minutos (Manhã: cerca de 2 horas antes e depois do nascer do sol / Tarde: cerca de 2 horas antes e depois pôr do sol). É de responsabilidade da empresa fornecer além do aparato tecnológico necessário o profissional técnico devidamente paramentado com EPI'S, EPC'S e capaz de realizar a aplicação e formulação do inseticida do grupo químico piretróide e supervisionado por um responsável técnico. Também é de responsabilidade da empresa contratada realizar manutenção preventiva dos equipamentos, limpeza com álcool isopropílico, e custos extras tais como multas de trânsito, colisões, danos a terceiros ou patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários relacionados aos seus funcionários escalados para a realização do serviço.

5.3.1.1 Na modalidade de serviço preventiva, os trabalhos serão executados pela licitante com base nas horas contratadas e seguindo o plano de ação preventiva apresentado pelo município contratante que tem o objetivo de realizar a aspersão aeroespacial na maior área territorial urbana possível.

5.3.1.2 Na modalidade preventiva, será de inteira responsabilidade da empresa contratada a aquisição, formulação e utilização de seu inseticida, pertencente ao grupo químico piretróide, conforme apresentado e aprovado no certame licitatório. Tal responsabilidade advém do fato de que, durante o processo licitatório, foi confirmada a eficácia do referido inseticida no controle do *Aedes aegypti*, além de seu registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.3.2 Na modalidade emergencial, a empresa licitante irá aplicar de modo aeroespacial o inseticida CIELO-ULV fornecido pelo ente público contratante, sendo vedada a utilização de qualquer outro inseticida, sendo ele do grupo químico piretróide ou não. A tecnologia aqui empregada deverá ser a nebulização por meio do UBV-FRIO capaz de fazer com que 80% de suas cotículas cheguem ao tamanho de 25 micras, o equipamento deve ser acoplado a um veículo 4x4 identificado para o serviço, assegurado e capaz de percorrer o circuito urbano das cidades em uma velocidade de 10 a 15 km/h. As atividades de nebulização deverão seguir as orientações da Notas Técnicas nº 1/2020-CGAR/DEIDT/SVS/MS e nº 4/SES/SUBVS-COE-MINAS-ARBOVIROSE/2024, além da Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho

de 2024, por isso, as aplicações deverão seguir as recomendações quanto horário de aplicação entre as 6 horas até 8 horas e 40 minutos ou até quando a temperatura atingir 26°C e continuar a ação entre às 16 horas até 20 horas e 40 minutos (Manhã: cerca de 2 horas antes e depois do nascer do sol / Tarde: cerca de 2 horas antes e depois pôr do sol). É de responsabilidade da empresa fornecer além do aparato tecnológico necessário o profissional técnico devidamente paramentado com EPI'S, EPC'S e capaz de realizar a aplicação e formulação do inseticida CIELO-ULV e supervisionado por um responsável técnico. Também é de responsabilidade da empresa contratada realizar a manutenção preventiva dos equipamentos, limpeza com álcool isopropílico, e custos extras tais como multas de trânsito, colisões, danos a terceiros ou patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários relacionados aos seus funcionários escalados para a realização do serviço.

5.3.2.1 Na modalidade emergencial, o conjunto de equipamentos tecnológicos e de profissionais, ora alugados, ficará à disposição do município para a execução das atividades de nebulização aeroespacial com o inseticida CIELO-ULV, pelo período mensal estipulado no contrato. A empresa contratada deverá realizar as atividades de nebulização UBV-FRIO sempre que convocada, de forma pontual e concentrada apenas nas áreas urbanas em que se verifique elevada taxa de incidência do mosquito *Aedes aegypti* e urgência nas ações de combate ao vetor. A atuação deverá ser direcionada especialmente para as localidades onde as técnicas preventivas, de contenção e as campanhas de conscientização previamente implementadas já não sejam mais eficazes e a proliferação das arboviroses apresenta patamares de descontrole, sendo vedada portanto a utilização do nebulizador UBV-FRIO e CIELO-ULV modo indiscriminado, exacerbado e não pontual.

5.4. Em relação aos demais insumos utilizados, tais como recipientes de inseticida, álcool isopropílico e quaisquer outros resíduos provenientes do serviço, a licitante contratada deverá realizar a logística reversa dos recipientes de inseticida após o uso, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A contratada deve assegurar que tais recipientes não sejam descartados em lixeiras comuns ou de qualquer outra forma que possa resultar em contato do produto químico com a fauna, a flora ou com a população local. Além disso, compromete-se a garantir que

os resíduos dos recipientes de inseticida não sejam misturados ao lixo municipal, de modo a evitar riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

5.5 O prazo para início dos serviços preventivos deve ser iniciado em até 10 dias após a apresentação do plano de ação pela unidade pública responsável pelo acompanhamento e avaliação do serviço de termonebulização aeroespacial.

5.6 O prazo para início dos serviços emergenciais deverá ocorrer em até 5 dias da apresentação do plano de ação pela unidade pública responsável pelo acompanhamento e avaliação do serviço de termonebulização aeroespacial.

5.6.1. O uso do inseticida CIELO-ULV, em conjunto com a tecnologia de nebulização por Ultra baixo Volume (UBV-FRIO), é inerente à atividade emergencial de combate ao *Aedes aegypti*. Dessa forma, para que as atividades emergenciais sejam executadas pela empresa contratada, é necessário que o poder público contratante disponibilize o inseticida CIELO-ULV, adquirido pelo Ministério da Saúde e distribuído pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

5.6.2 Para o início tanto das atividades de nebulização emergencial com a utilização da tecnologia do UBV-FRIO, quanto para as atividades preventivas por meio da tecnologia FOG-QUENTE, é necessário que o poder público contratante disponibilize o combustível para o veículo 4x4 e equipamento de aspersão.

5.7 Em qualquer modalidade de execução dos serviços contratados, seja preventiva ou emergencial, a empresa contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança individual e coletiva inerentes à atividade. Além disso, deverá cumprir integralmente a legislação vigente aplicável, bem como adotar todas as precauções e procedimentos descritos neste instrumento convocatório, especialmente aqueles previstos no estudo técnico preliminar, no edital e no termo de referência.

5.8 As atividades de termonebulização e nebulização poderão ser interrompidas pelo poder público contratante caso seja percebido o descumprimento reiterado de normas de segurança individual e coletiva, bem como parâmetros de aplicação do inseticida em desacordo com as Notas Técnicas nº 1/2020-CGAR/DEIDT/SVS/MS e nº

4/SES/SUBVS-COE-MINAS-ARBOVIROSE/2024, além da Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho de 2024.

5.9 Os serviços de termonebulização preventivos e nebulização emergenciais deverão ser obrigatoriamente acompanhados e avaliados pelo respectivo fiscal do contrato e entidades públicas locais competentes, ao qual deverão averiguar a sua correta execução e cancelar sua conclusão conferindo que a empresa contratada executou de forma satisfatórias seus deveres contratuais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

6.1 O contrato/Ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), ao qual deverão ser indicados pelo município requisitante.

6.5.1 Cabe à unidade técnica responsável ou a equipe designada para acompanhamento e fiscalização do contrato executar as seguintes atribuições, observadas os limites e regras legais e regulamentares internas, entre outras:

a) promover a notificação do contratado para fins de início de contagem do prazo de execução;

- b)** exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação, inclusive prazos e condições de execução;
- c)** propor eventuais alterações de especificações técnicas do objeto, como também de condições fixadas para contratação, no sentido de melhor atender à finalidade pública da contratação;
- d)** emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pela Contratada;
- e)** providenciar o registro e a notificação da Contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- f)** propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de irregularidades praticadas por parte da Contratada.

6.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, podendo ainda solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8 Para fins de adesão, bem como para atuar de modo auxiliar na execução do objeto ora pretendido, com o intuito de dar aceite, solicitar documentação, avaliar os requisitos de habilitação, e demais formalizações necessárias para colaborar no fiel cumprimento das obrigações, fica designada a servidor(a) do CISLESTE **xxxxx**, ao qual poderá ser demandado pelo e-mail **xxxxx**, e pelo telefone **xxxxx**.

7. LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DA DESPESA

7.1 A despesa deverá ser liquidada mensalmente pela unidade financeira e orçamentária da Instituição, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão de Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização do ato de atesto por parte da unidade responsável pelo recebimento e aceitação do

objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

7.1.1 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.1.2 Em casos excepcionais, caso o pagamento dos serviços seja interrompido devido a pendência de liquidação do serviço e ou apresentação de documentos, será oportunizado a licitante contratada a oportunidade do contraditório e da ampla defesa.

7.1.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2 A Instituição, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação.

7.3 Por ocasião de cada pagamento, a contratante verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, por meio de consulta online às certidões exigidas no procedimento licitatório.

7.3.1 Sendo constatada a não regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada no momento do pagamento, poderá ser realizada a retenção cautelar de valor para fins de eventual quitação de futura multa-sanção.

7.3.2 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4 A existência de irregularidade poderá sujeitar a contratada à aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual, não obstaculizando o pagamento da despesa liquidada.

7.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

7.7 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

7.8 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de cada órgão público requisitante, em dotações que serão informadas em cada ata de registro de preços ou contrato realizado individualmente.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Todos os licitantes concorrentes nesta licitação e demais membros do CISLESTE responsáveis pela condução deste procedimento de aquisição pública, obrigam-se a atuar no presente certame até o fim da execução do contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

9.2 Na presente licitação, o consórcio CISLESTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e as licitantes participantes assumem o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

9.3 Todas as licitantes participantes, incluindo seus colaboradores que atuam em nome das respectivas empresas na presente aquisição pública, deverão manter o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Consórcio CISLESTE. O uso desses dados deverá se limitar estritamente àqueles que sejam públicos e para fins legais, bem como para o cumprimento das obrigações estabelecidas contratualmente. É expressamente proibido, em qualquer circunstância, o compartilhamento de dados pessoais sem a autorização prévia e expressa do titular dos dados e do Consórcio CISLESTE. Ademais, fica vedado o tratamento dos referidos dados de maneira incompatível com a finalidade lícita prevista ou com os princípios da boa concorrência.

9.4 Qualquer um dos participantes desta licitação, poderão notificar uma à outra e ao consorcio CISLESTE, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais de maneira ilegal e contrária ao ordenamento jurídico brasileiro.

9.5 Tanto o consórcio CISLESTE, quanto as licitantes participantes desta licitação se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.6 Reserva-se ao direto do consórcio CISLESTE acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade de qualquer uma das licitantes participantes deste certame para averiguar as obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

9.7 As licitantes participantes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes, suas alterações e regulamentações posteriores.

9.8 As licitantes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação

9.9 Reserva-se ao direito do consórcio CISLESTE solicitar a qualquer um dos licitantes participantes do certame o preenchimento do Relatório de Impacto à Privacidade – RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

9.10 A licitante que vier a ser contratada deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente contrato. A não observância de qualquer disposição da Lei Federal nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.10.1 A licitante que vier a ser contratada responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.10.2 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.11 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.12 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.13 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.14 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.14.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

10.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.11 Efetuar o pagamento à Contratada, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;

10.12 Comunicar prontamente à Contratada, toda e qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos serviços;

10.13 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, através da Secretaria solicitante, na pessoa do secretário municipal.

10.14 Disponibilizar a contratada o inseticida CIELO-ULV para a execução das ações preventivas exclusivamente pela técnica UBV-FRIO;

10.15 Disponibilizar a contratado combustível para a execução das ações preventivas e/ou emergenciais;

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, estaduais, ou municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes.

11.2 Manter em contato com a Administração, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

11.3 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

11.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal.

11.5 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinjam direta ou indiretamente a Contratante.

11.6 Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados.

11.7 Atender todas as requisições relacionadas ao objeto aqui tratado, formuladas e pagas pela contratante, de conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas, as quais deverão ser por escrito, através de e-mails enviados pelos servidores que serão indicados por meio de ofício, que será remetido à Contratada, posterior a assinatura do contrato;

11.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.9 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, no Estudo Técnico Preliminar, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

11.10 Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.

11.11 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

11.12 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.13 Não integrar ou manter no seu quadro societário, durante a vigência da presente contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

11.14 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

11.15 Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato, além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

11.16 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

11.17 Cumprir com as normas de segurança individual e coletiva previstos no ordenamento jurídico brasileiro e que são aplicáveis ao serviço ora pretendido nesta licitação.

11.18 Cumprir com as normas ambientais previstos no ordenamento jurídico brasileiro e que são aplicáveis ao serviço ora pretendido nesta licitação.

11.19 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

12.1 A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelas fornecedoras, da ocorrência de alterações na balança econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior.

12.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não suspendem a execução da ata, e, eventual recomposição de valores em favor DA DETENTORA DA ATA devem, preferencialmente.

12.2.1 Nos casos em que comprovadamente se verifique que a falta do reequilíbrio econômico e financeiro afeta diretamente na execução do serviço, de modo que, para o cumprimento das obrigações contratuais seja necessária a reavaliação dos valores, poderá o poder público por meio e procedimento administrativo interno suspender a Ata de Registro de Preço até a avaliação destes valores em prazo não superior a 6 meses.

12.2.2 A realização da suspensão ou interrupção da ata de registro de preço sem a expressa concordância de sua detentora poderá ensejar em sanções administrativas e penas ao poder público caso seja constatado que o ato praticado ocorreu com viés de causar dano a contratada ou tornar ineficiente a execução do contrato.

12.3 Quando da solicitação de reequilíbrio econômico ou repactuação de preços, o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sendo que as notas de empenho de despesas (autorizações de compra) anteriormente à data do pedido não sofrerão alterações.

12.4 Quando da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, A DETENTORA DA ATA deverá encaminhar requerimento por escrito, juntamente com documentos comprobatórios, os quais serão analisados pelo CONTRATANTE, sendo que o valor do ajuste não poderá superar o preço médio de mercado vigente à época e pagos a título indenizatório, após análise e aprovação do CISLESTE.

12.5 Eventualmente poderá ser reajustado o valor da contratação com base no índice de preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que tenha decorrido 12 meses da data de apresentação da proposta.

12.6 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Em casos de violação das disposições estabelecidas neste documento, serão aplicadas sanções administrativas de acordo com um processo objetivo de apuração de responsabilidade e imposição de penalidades, seguindo as normas e diretrizes internas em vigor.

13.2. As infrações contratuais, condutas irregulares (e situações específicas a serem enquadradas), as penalidades aplicáveis e os procedimentos para apuração da responsabilidade da CONTRATADA devem observar o estabelecido na Lei 14.133/2021.

13.3. Em casos de atraso na execução dos serviços, uma multa de mora poderá ser aplicada na proporção de 0,5% ao dia, limitada a 15% sobre o valor mensal médio do contrato, sendo passível de conversão em multa compensatória caso o atraso ultrapasse 30 dias.

13.4. No caso de descumprimento de outras condições presentes nesta Termo de Referência e não abordadas anteriormente nesta cláusula, a unidade responsável ou equipe designada deverá propor a classificação da gravidade da conduta, variando de leve a gravíssima, para análise pela autoridade competente para aplicação da sanção, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A responsabilidade de propor a abertura do processo administrativo sancionador, bem como conduzir a instrução processual para comprovação da conduta infracional da CONTRATADA, cabe ao Gestor Contratual.

13.6. O procedimento para apuração da responsabilidade e imposição da penalidade adequada será conduzido por uma Comissão Processante, conforme

estabelecido no Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa.

13.7 Em caso de aplicação de multa, será concedida a empresa contratada prazo para defesa e contraditório de 15 dias úteis a contar da notificação enviada via e-mail e/ou correios.

13.7.1 Poderá ainda a empresa licitante contestar a planilha de cálculo das multas no devido procedimento administrativo.

13.8 As sanções concernentes a suspensão, cancelamento, impedimento de licitar e multa não serão impostas de modo sumário ou como primeira medida de Sanção, devendo, portanto, ser oportunizado a empresa contratada a oportunidade de correção e ajuste de conduta por meio de notificação.

14. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O futuro contrato poderá ser rescindido antecipadamente, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de obrigação contida neste Termo de Referência, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação.

14.2. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

14.3. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

14.4 Na hipótese de cancelamento do contrato, este deverá, preliminarmente, ser suspenso durante a tramitação do procedimento administrativo de averiguação. Tal medida visa assegurar que, caso seja identificada a possibilidade de continuidade da execução contratual, não haja prejuízos ao poder público, bem como prevenir a interrupção da prestação do serviço objeto da presente licitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente contratação é de interesse das seguintes unidades da estrutura organizacional da Instituição:

15.1.1. Unidade solicitante: Secretaria Microrregional Executiva do CISLESTE.

15.1.2. Unidade gestora: CISLESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste.

15.1.3. Unidades beneficiadas (Municípios): ANTÔNIO PRADO DE MINAS; BARÃO DO MONTE ALTO; DIVINO; EUGENÓPOLIS; ESPERA FELIZ; FARIA LEMOS; FERVEDOURO; LARANJAL; LEOPOLDINA; MIRADOURO; MIRAÍ; MURIAÉ, ORIZÂNIA; PALMA; PATROCÍNIO DO MURIAÉ; PIRAPETINGA; ROSÁRIO DA LIMEIRA; SANTANA DE CATAGUASES; SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA; SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE; e VIEIRAS.

15.2 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9 O desatendimento de exigências formais poderá importar na inabilitação do licitante, observado os princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

15.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.11 O CISLESTE, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

15.11.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

15.11.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

15.12 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.13 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em relação às regras contidas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Equipe de Planejamento ou pelo responsável por sua emissão, o qual se baseará nos princípios aplicáveis às regras contidas na Lei nº 14.133, regulamentações aplicáveis, tudo devendo ser interpretado a partir dos princípios de aplicação contidos no art. 5º da referida Lei.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Muriaé/MG, 26 de novembro de 2024

GEORGE HELENO SALES

Pregoeiro CISLESTE

